

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Presidente



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 06/2010

**DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO E O PAGAMENTO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE POR SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO OU EM GOZO DE LICENÇA OU AFASTAMENTO NÃO REMUNERADOS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

**Art. 1º** Ao servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social ou em gozo de licença ou afastamento não remunerados, que estiver vinculado a plano de assistência à saúde ao qual a Prefeitura Municipal de Ouro Preto seja conveniada, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando em atividade, desde que assuma o seu pagamento integral, observando-se as disposições desta Lei e da Lei Federal nº 9.656, de 3/06/98.

§1º O pagamento do plano de assistência à saúde, nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, será realizado através de depósito bancário, impreterivelmente até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao da competência de pagamento, em conta aberta pela Secretaria Municipal de Fazenda, para esta finalidade.

§2º Para fins de comprovação do pagamento, o demonstrativo do depósito bancário, previsto no parágrafo anterior, deverá ser protocolado na Superintendência de Recursos Humanos, impreterivelmente até o dia 3 (três) do mês subsequente ao da competência de pagamento, ou no primeiro dia útil subsequente, caso coincida com fim de semana ou feriado.

**Art. 2º** O não cumprimento das disposições do artigo anterior implica no imediato cancelamento do plano de assistência à saúde do beneficiário.

**Parágrafo único** – O cancelamento será procedido mediante solicitação da Superintendência de Recursos Humanos, sem prejuízo do pagamento de todas as mensalidades que porventura sejam devidas.



Ouro Preto

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 06/2010)

**Art. 3º** O aposentado deverá requerer o benefício de que trata o art. 1º desta Lei por escrito, protocolando o pedido na Superintendência de Recursos Humanos.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 4 de março de 2010, duzentos e noventa e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e nove anos do Tombamento.

**Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo – Presidente**

**Flávio Andrade – Secretário**

Registrada e publicada nesta Secretaria em 5 de março de 2010.

**Murilo da Costa Santos – Diretor Geral**

**Projeto de Lei nº 05/10**

**Autoria: Prefeito Municipal**



Ouro Preto